



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO COMPLETIVO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL (PSPN) DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ANO 2024, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar complemento financeiro para garantir o Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica para o exercício de 2024, na rede municipal de educação, até 31 de dezembro de 2024.

**Parágrafo único.** O pagamento ao qual se refere o *caput* deste artigo não configura reajuste salarial e não produz efeito sobre as demais faixas de vencimento do Magistério Público Municipal.

**Art. 2º** Fica assegurado ao profissional do Magistério Público da Educação Básica da rede municipal de ensino, observada a proporção da jornada de 25 horas (vinte e cinco) semanais para os professores e de 40 (quarenta) horas semanais para pedagogos, o complemento ao Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica para o exercício de 2024, como verba de caráter variável, equivalente à diferença entre o estabelecido na Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024 – Ministério da Educação e o vencimento inicial da carreira com graduação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654

Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340037003300340035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá editar Decreto com normas suplementares para garantir o cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2024 e revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (03/04/2024).**

  
**LUCIANO MIRANDA SALGADO**  
Prefeito Municipal







# Prefeitura Municipal de Ibatiba

## Secretaria Municipal de Fazenda

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DO PAGAMENTO COMPLETIVO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE IBATIBA.**

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere a adequação do Piso Salarial do Magistério da Secretaria de Educação. O valor do piso foi calculada com base nos servidores conforme estudos do Setor de Recursos Humanos da municipalidade.

Tendo por base o valor atual do Piso Salarial e a adequação do novo Piso Salarial do Magistério, segue abaixo os cálculos:





# Prefeitura Municipal de Ibatiba

## Secretaria Municipal de Fazenda

|                                      |              |
|--------------------------------------|--------------|
| VALOR MÉDIO MÊS COM ENCARGOS SOCIAIS | 139.118,29   |
| VALOR MÉDIO ANO COM ENCARGOS SOCIAIS | 1.669.419,48 |

Vale ressaltar que muitas medidas foram tomadas visando a adequação novo Piso Salarial do Magistério do Município.

Considerando o âmbito fiscal, no que diz respeito ao limite de gasto com pessoal foram verificados que o abono é suportável e não ultrapassaremos o limite máximo de 54%, se aprovado pela Câmara Municipal.

IBATIBA-ES, 03 de ABRIL de 2024.

**DIEGO PEREIRA HUGUINIM**  
Secretário Municipal de Fazenda





# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003300340035003A005000

Assinado eletronicamente por **LUCIENE DE SOUZA** em **03/04/2024 16:08**

Checksum: **F5C105840AA951DB30C6747DC21AEA8A598DD1E5996F8314A0C3E1E985482E10**

